

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 05, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a alienação, definitiva e cautelar, de veículos custodiados em pátios da Polícia Federal e vinculados a processos criminais do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça - CGJ é órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Superintendência Regional e pela Corregedoria Regional da Polícia Federal de Pernambuco – PF/PE, que tem por objetivo a redução do número de veículos, vinculados a processos criminais que tramitam no TJPE, custodiados nos pátios da PF/PE;

CONSIDERANDO que a alienação cautelar dos veículos custodiados nos pátios da PF/PE preservará o valor dos bens constritos, evitando a deterioração, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável, bem como acarretará a economia de recursos públicos e possibilitará a reorganização do espaço destinado a custódia;

CONSIDERANDO que a alienação de veículos acarretará economia de recursos públicos, na possibilidade de reorganização do espaço destinado à custódia e na interrupção da deterioração dos bens;

CONSIDERANDO que a análise individual das solicitações geraria, tanto ao Poder Judiciário quanto à Polícia Federal, excessivo gasto de tempo e recursos humanos;

CONSIDERANDO as disposições da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sobre leilão de veículos;

CONSIDERANDO a gestão de ativos apreendidos em processos penais prevista na [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#);

CONSIDERANDO a alienação antecipada de bens, prevista no art. 61 da [Lei nº 11.343, 23 de agosto de 2006](#) – Lei de Drogas;

CONSIDERANDO que o [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), art. 20, atribuiu à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP a competência para administrar os bens e direitos provenientes de apreensão e perdimento em favor da União, bem como realizar e promover a regularização e a alienação destes bens, com perdimento decretado em favor da União ou em caráter cautelar, não se limitando à venda de bens oriundos dos crimes de drogas, em apoio ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que Estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

RESOLVE :

Art. 1º Determinar a alienação de veículos que estiverem custodiados em pátios da Polícia Federal no Estado de Pernambuco – PF/PE e que estejam vinculados a processos criminais de Juízos deste Tribunal, mediante envio de lista de veículos discriminada e acompanhada da documentação pertinente à Corregedoria Geral da Justiça, para fins de publicação de Edital.

Art. 2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de Edital, sem oposição, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública SENAD/MJSP, nos termos do [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), fica autorizada a realizar hasta pública dos veículos descritos em Edital, desde que vistoriados e avaliados, com constatação fotográfica e descrição básica das características.

§ 1º As partes, o Ministério Público e terceiros interessados poderão requerer a manutenção da apreensão, a restituição ou a exclusão do veículo, diretamente nos respectivos autos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo Edital.

§ 2º A autoridade judiciária decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, as oposições apresentadas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º Acolhida a oposição à alienação, a autoridade judiciária comunicará ao Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais da Corregedoria Geral da Justiça no [Sistema Eletrônico de Informações - SEI](#) (Cód. 3990000000), no prazo previsto no *caput*, e observará o disposto no art. 62 da [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#).

§ 4º A hasta pública a que se refere o *caput* será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, conforme o art. 61, § 11, da [Lei nº 11.343/2006](#).

Art. 3º O procedimento de leilão seguirá o Manual de Orientação para Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens da SENAD/MJSP, aprovado pela [Portaria SENAD nº 11 de 3 de julho de 2019](#) e disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens>.

Art. 4º O órgão competente da PF/PE, para fins de viabilizar a realização do leilão, procederá:

I – à solicitação ao Departamento Estadual de Trânsito para baixa de gravame no sistema dos veículos listados em Edital com registro de furto ou roubo, com fundamento neste Provimento;

II – à confecção de laudo pericial quando identificada a adulteração de sinais identificadores do veículo para caracterização de eventual clonagem.

Art. 5º A SENAD/MJSP, por meio de seu leiloeiro contratado, ficará responsável por avaliar o bem e realizar a alienação em leilão público.

§ 1º Efetivada a alienação cautelar, o valor será recolhido em conta judicial vinculada aos respectivos processos.

§ 2º Na alienação definitiva, após a sua realização, o valor será recolhido em conta única vinculada ao Fundo Nacional Antidrogas – Funad, nos termos da [Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986](#) (Código de receita 5680 e Operação 635).

§ 3º A SENAD/MJSP, por meio do leiloeiro contratado, deverá, ao final de cada procedimento administrativo instaurado com a finalidade de leiloar veículos nos termos deste Provimento, apresentar relatório contendo a relação dos veículos alienados, os valores arrecadados e os depósitos judiciais efetuados.

Art. 6º Fica autorizada a compactação de veículos que não tenham valor econômico, assim declarado pelo leiloeiro contratado pela SENAD/MJSP e autorizado pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de bens da Superintendência Regional da PF/PE, com o devido registro fotográfico e termo de compactação.

Art. 7º O veículo levado a leilão por duas vezes e que não for arrematado, poderá ser leiloado como sucata, na forma do art. 328, § 3º, do [Código de Trânsito Brasileiro – CTB](#).

Art. 8º Após a arrematação, o Juízo comunicará à Secretaria da Fazenda e ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN competentes, para fins de baixa e desvinculação de débitos de licenciamento, do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, de multas de trânsito no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM e de quaisquer outros gravames que recaiam sobre o bem alienado, conforme o art. 61, § 14, e art. 63, § 4º-A, I, da [Lei nº 11.343/2006](#) e art. 26, parágrafo único, da [Resolução nº 558, de 6 de maio de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

Art. 9º Fica revogado o Provimento nº 09, de 19 de julho de 2022.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 13 de maio de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça